



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 361/95

SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATOS NO QUE DISPÕE A
LEI MUNICIPAL Nº 350/95 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 60(sessenta) dias a contar de 07/09/95, os contratos de prestação de serviços de caráter paleativo.

ARTIGO 2º Os contratos citados no Artigo anterior, serão restritos à 01 Enfermeiro, 01 Operário, 01 Servente, 04 Serventes de Asilo, 02 Serventes de Lavanderia, 03 Auxiliar de Cozinha e 05 Auxiliares de Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos perceberão o equivalente aos Padrões:

01 Enfermeiro	Padrão 3
01 Operário	Padrão 2
01 Servente	Padrão 1
05 Auxiliares de Enfermagem	Padrão 5
04 Servente de Asilo	Padrão 2
02 Servente de Lavanderia	Padrão 2
03 Auxiliares De Cozinha	Padrão 1.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 28 de agosto de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE